JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.934.03-47

ANÁLISE. CONTRATO. SMSP. Serviços de conservação de áreas urbanizadas, ajardinadas, praguejadas e em seu entorno. Decorrente de Ata de RP. REGULAR. Votação unânime.

2.557ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 04.07.2011.

Referência Especial: 72.003.092.05-02, 72.002.043.03-91, 72.000.927.08-80, 72.002.033.08-42, 72.002.835.08-34, 72.000.070.09-89, 72.000.093.09-84, 72.001.996.07-57, 72.001.366.06-38, 72.003.843.05-55, 72.000.054.07-60, 72.002.286.09-89, 72.005.529.04-80, 72.004.995.02-96.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 16/SMSP/COGEL/2003.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de maio de 2011.

ANTONIO CARLOS CARUSO - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

EDSON SIMÕES – Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente da análise do Contrato nº 16/SMSP/COGEL/2003, formalizado entre a então denominada Secretaria Municipal das Subprefeituras e a empresa Demax Serviços e Comércio Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de conservação de áreas urbanizadas, ajardinadas, praguejadas e em seu entorno, em vias expressas, através de 15 (quinze) equipes, no valor de R$ 1.127.596,95 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), pelo prazo de três meses.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, no exame do ajuste, observou, inicialmente, que a contratação é resultante da Ata de Registro de Preços nº 010/SIS/COGEL/2002, decorrente da Concorrência nº 16/SIS/COGEL/2001, analisada no TC nº 4.995.02-96 e julgada regular por este Tribunal.

Quanto ao aspecto legal, considerou o contrato irregular, em razão da falta de pesquisa de preço na contratação dos serviços, conclusão essa alterada para regular, após a Origem e o Ordenador da Despesa apresentarem a documentação pertinente, sanando a suposta irregularidade.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, acompanhando a análise realizada pela Auditoria, opinou pelo acolhimento do ajuste ora apreciado.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, entendendo devidamente sanada a falha inicialmente apontada, manifestou-se pela regularidade do instrumento sob exame.

Em seu parecer, a Secretaria Geral, ressaltando que os aspectos da presente contratação encontram-se de acordo com as regras que regem a matéria, igualmente opinou pelo acolhimento do ajuste.

VOTO

Considerando o teor das manifestações dos Órgãos Técnicos e da Secretaria Geral, que adoto como razões de decidir, julgo regular o Contrato nº 16/SMSP/COGEL/2003.